

**INDICAÇÃO Nº 021/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, conforme o regimento desta Augusta Casa, sugestão ao Prefeito de Amontada para que este encaminhe Projeto de Lei dispondo sobre a **obrigatoriedade do Município de Amontada manter disponível na sede de todos os distrito ao menos um veículo para socorrer à população em caso de urgência e emergência na área da saúde.**

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a dimensão territorial de Amontada, a dispersão populacional e a centralidade de atendimentos de urgência e emergência no Hospital e Maternidade Dr. Rigoberto Romero de Barros, esta proposta visa impedir que a população sofra prejuízos em sua saúde ou mesmo risco de perder sua vida por conta da ausência de transporte em casos de acidentes ou maus causados por enfermidades.

É importante ressaltar ainda as grandes limitações financeiras que assolam as famílias de nossa cidade, muitas vezes inviabilizando que as pessoas possam fretar carros particulares para seu transporte diante destas situações.

Amontada/CE, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2021.

  
**RAUL CACAU DE MENESES**  
Vereador de Amontada/CE

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA  
PROTOCOLO**

Recebido em: 27/09/21  
Servidor: Wino Júnior  
Matrícula: 000030-2



## CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE  
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9  
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414  
Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)  
E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

**ANEXO À INDICAÇÃO Nº 021/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

**AUTOR: RAUL CACAU DE MENESES**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

DETERMINA A MANUTENÇÃO DE  
TRANSPORTE PARA SOCORRO NOS  
DISTRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica obrigado o município de Amontada a manter disponível na sede de cada um dos seus distritos ao menos um veículo para socorro à população em caso de urgência e emergência na área da saúde.

Art. 2º O veículo deve contar com boas condições para transporte adequado de enfermo e acompanhante, tendo endereço e contato disponíveis para a população e motorista devidamente capacitado em estado de plantão.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal